

AMESTI SP PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF 12.803.542/0001-81 - NIRE 35.300.385.772

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMESTI SP PARTICIPAÇÕES S/A., REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

Data e Horário: 25 dias do mês de março de 2011, às 10:00 horas. **Local:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 2.073 - Salas 317 e 318 (parte), Horsa I - Bela Vista, CEP: 01311-300. **Mesa:** Presidente da Mesa, Francisco José Bastos; Secretário, Francisco José Fernandes Bastos. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** dessa Assembleia pela empresa, dispensada conforme facultado pelo parágrafo quarto do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do dia:** (I) Apreciar e aprovar o ingresso de novos acionistas na Companhia; (II) Apreciar a Aprovar a retirada dos atuais acionistas da Companhia; (III) Apreciar e aprovar a nomeação de uma nova Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, com consequente renúncia dos atuais Diretores; (IV) Apreciar e aprovar a alteração de endereço da sociedade; (V) Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. (I) Foi aprovado por unanimidade o ingresso da seguinte acionista: **Volt Comércio e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua André ampere, 153, conj. 62, Brooklin Novo, CEP 04562-907, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.597.438/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.222.972.148, neste ato representada pelo seu sócio Administrador **Francisco José Fernandes Bastos**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 08.644.504-94 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.797.125-91, residente e domiciliado na Alameda das Sambambais, nº 619, Condomínio Jardim Botânico, casa 37, Piatã, Cep 41650-230, Salvador/BA; (II) Foi aprovada por unanimidade a retirada dos atuais acionistas da Companhia, da seguinte forma: O acionista **Eduardo Duarte**, brasileiro, separado, advogado, titular da carteira de identidade nº 105.312-A, expedida por OAB/SP e CPF/MF sob o nº 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, nº 79 - Cobertura 01, CEP: 20091-020, Centro, portador de 792 ações nominativas, sem valor nominal, neste ato, retira-se da Companhia, cedendo e transferindo a totalidade de suas ações para a nova acionista **Volt Comércio e Participações Ltda.**, já qualificada, dando neste ato a mais ampla, rasa e geral quitação; A acionista **Simone Bürck Silva**, brasileira, solteira, maior, nascida em 19/10/1965, assistente administrativo, titular da carteira de identidade nº 173780-E, expedida pelo OAB-RJ e CPF/MF nº 843.420.307-30, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, nº 79 - Cobertura 01 - CEP: 20091-020, Centro, portadora de 8 ações nominativas, sem valor nominal, neste ato, retira-se da Companhia, cedendo e transferindo a totalidade de suas ações para a nova acionista **Volt Comércio e Participações Ltda.**, já qualificada, dando neste ato a mais ampla, rasa e geral quitação. (III) Foi aprovada por unanimidade dos acionistas a nomeação de uma nova diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos Diretores, a seguir nomeados: **Francisco José Bastos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 477278-45-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.838.105-04, residente e domiciliado na Estrada do Coco, km 08, Condomínio Porto Busca Vida Resort, Casa 1/2, Quadra "B", Praia de Busca Vida, Catú de Abrantes, Camaçari-Bahia, Cep. 42.840-000, como Diretor Presidente e **Francisco José Fernandes Bastos**, já qualificado, como Diretor. (IV) foi aprovada por unanimidade a alteração de endereço da Sociedade para Estrada dos Romeiros, nº 6.388, sobreloja, Centro, CEP: 06.501-001, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. (V) ficam inalteradas as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **Acionistas:** **Volt Comércio e Participações Ltda.**, p/p Francisco José Fernandes Bastos. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 25 de março de 2011. **Francisco José Bastos - Presidente**, e **Francisco José Fernandes Bastos - Secretário**. Testemunhas: Nome: Mariana de Paula, Rg. 32.724.692-3 SSP/SP; e Nome: Mariana Costa Gomes, Rg. 34.102.517-3 SSP/SP. JUCESP nº 404.026/11-4 em 05.10.2011. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Estatuto Social - Amesti SP Participações S/A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º. A Amesti SP Participações S/A, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Estrada dos Romeiros, nº 6.388, sobreloja, Centro, CEP: 06501-001, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$800,00 (oitocentos reais), dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **§2º.** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§3º.** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§4º.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§5º.** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representando a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto quando das ações de cada espécie ou classe de ações. **§6º.** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º.** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder

ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por dois ou mais Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§1º.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§3º.** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto. **§4º.** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. **§5º.** Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§6º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de presta caução em garantia de sua gestão. **Artigo 10º.** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§1º.** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: **a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **c)** Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e **d)** distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso. **§2º.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§3º.** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§4º.** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§5º.** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 11º.** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbido-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 12º.** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **§1º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Mandatário, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§2º.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o **Capítulo II** deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§2º.** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 17º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 18º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que se refere o §1º do artigo 16. **§2º.** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros do capital social. **§3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 19º.** A Companhia somente será dissolvida entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§1º.** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. São Paulo, 25 de março de 2011. **Volt Comércio e Participações Ltda.**, p/p Francisco José Fernandes Bastos. Testemunhas: Nome: Mariana de Paula, Rg. 32.724.692-3 SSP/SP; e Nome: Mariana Costa Gomes, Rg. 34.102.517-3 SSP/SP.

